

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 25 de janeiro de 2017

Número 18

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 8/2017:

Recomenda ao Governo a avaliação da reorganização territorial das freguesias e do respetivo reforço de competências ..... 498

### Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 7/2017:

Entrada em vigor do Acordo de Cooperação Cultural e Educativa entre a República Portuguesa e a República da Colômbia ..... 498

### Saúde

#### Portaria n.º 37/2017:

Aprova os modelos de cartão de livre-trânsito e cartão de identificação profissional, anexo I e anexo II, respetivamente, para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspeção e demais trabalhadores da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), em anexo à presente portaria ..... 498

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 8/2017

#### Recomenda ao Governo a avaliação da reorganização territorial das freguesias e do respetivo reforço de competências

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova:

1 — A avaliação da reorganização territorial das freguesias, com a participação de todas as freguesias e municípios, por forma a aferir os resultados das fusões ou agregações realizadas e corrigir casos mal resolvidos.

2 — A discussão sobre o reforço das competências próprias das freguesias, atendendo à necessidade de alocação eficiente de recursos humanos e financeiros, com vista a assegurar maior eficiência na gestão autárquica e qualidade nos serviços de proximidade.

3 — O envolvimento das associações representativas das freguesias e municípios neste processo e o seu diálogo e trabalho com o Governo.

Aprovada em 22 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 7/2017

Por ordem superior se torna público que, em 14 de abril de 2009 e em 20 de janeiro de 2015, foram recebidas notas, respetivamente, no Ministério das Relações Exteriores da República da Colômbia e no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do *Acordo de Cooperação Cultural e Educativa entre a República Portuguesa e a República da Colômbia*, assinado em Lisboa em 8 de janeiro de 2007.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 6/2009, de 2 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 42, de 2 de março de 2009.

Nos termos do respetivo artigo 15.º, o referido Acordo entrou em vigor a 19 de fevereiro de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 16 de janeiro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Pedro Antunes*.

## SAÚDE

### Portaria n.º 37/2017

de 25 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado, dispondo os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º que os dirigentes dos serviços de inspeção e o pessoal de inspeção têm direito a cartão de identificação pessoal e de livre-trânsito próprio que devem exibir no exercício das suas funções,

de acordo com modelo aprovado por portaria do ministro responsável pelo serviço inspetivo.

Nos termos da alínea b) do artigo 4.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e da subalínea ii) da alínea c) do n.º 3 do artigo 23.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/2014 e 127/2014, ambos de 22 de agosto, e 173/2014, de 19 de novembro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Saúde (MS), a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) integra a administração direta do Estado, no âmbito do MS, e tem por missão realizar ações de natureza inspetiva, disciplinar, ou não tipificadas, destinadas à prevenção e deteção da corrupção e da fraude no setor da saúde.

Tendo ainda em linha de conta as atribuições da IGAS, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, impõe-se aprovar os modelos de cartão de livre-trânsito, para a identificação dos dirigentes e do pessoal da carreira especial de inspeção, por forma a poderem ser corretamente reconhecidos no decurso das atividades de inspeção, bem como do modelo de cartão de identificação profissional dos restantes trabalhadores da IGAS.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e dela fazendo parte integrante, os modelos de cartão de livre-trânsito e cartão de identificação profissional, anexo I e anexo II, respetivamente, para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspeção e demais trabalhadores da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS).

#### Artigo 2.º

##### Modelo de cartão de livre-trânsito

1 — Os cartões são em PVC de forma retangular e cor branca, com as dimensões 85,60 mm × 53,98 mm, correspondentes ao formato ID-1 da norma internacional ISO/IEC 7810:2003 *identification cards*.

2 — A frente do cartão de livre-trânsito deve conter os seguintes elementos:

- a) O símbolo da República Portuguesa;
- b) As designações por extenso da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, do Ministério da Saúde;
- c) Uma representação gráfica do logótipo da IGAS;
- d) Duas faixas na vertical, do lado esquerdo, uma de cor verde e outra de cor vermelha;
- e) A menção «Livre-trânsito» ao centro, impressa em tinta de alta definição em letras maiúsculas pequenas de cor vermelha.

3 — O cartão deve ser individualizado através da atribuição de um número e personalizado com o nome, categoria e fotografia do titular.

4 — A impressão de fundo do verso do cartão é composta pelo logótipo da IGAS impresso em marca de água e as menções fixas impressas a cor preta, contendo os direitos que a lei confere ao titular e a respetiva data de emissão.

5 — O cartão é autenticado com a assinatura do Inspetor-Geral da IGAS e assinado pelo seu titular.

6 — O cartão do Inspetor-Geral é assinado pelo Ministro da Saúde.

### Artigo 3.º

#### Modelo de cartão de identificação profissional

1 — Os cartões são em PVC de forma retangular e cor branca, com as dimensões 85,60 mm × 53,98 mm, correspondentes ao formato ID-1 da norma internacional ISO/IEC 7810:2003 *identification cards*.

2 — A frente do cartão de identificação deve conter os seguintes elementos:

- a) O símbolo da República Portuguesa;
- b) As designações por extenso da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, do Ministério da Saúde;
- c) Uma representação gráfica do logótipo da IGAS.

3 — O cartão deve ser individualizado através da atribuição de um número e personalizado com o nome, categoria e fotografia do titular.

4 — A impressão de fundo do verso do cartão é composta pelo logótipo da IGAS impresso em marca de água e as menções fixas impressas a cor preta, contendo a data de emissão.

5 — O cartão é autenticado com a assinatura do Inspetor-Geral da IGAS e assinado pelo seu titular.

### Artigo 4.º

#### Emissão

1 — Os cartões de livre-trânsito e de identificação profissional, cujos modelos são aprovados nos anexos I e II, após emitidos serão registados em base de dados pela Divisão de Gestão de Recursos da IGAS, da qual constam os elementos de identificação necessários.

2 — Os cartões de livre-trânsito e de identificação profissional são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos neles inscritos.

### Artigo 5.º

#### Obrigação de devolução

Sempre que ocorra extinção da relação jurídica de emprego público ou quando a situação jurídico-funcional seja alterada, nomeadamente através da utilização de qualquer instrumento de mobilidade, o cartão de livre-trânsito e o cartão de identificação devem ser devolvidos pelos seus titulares à Divisão de Gestão de Recursos da IGAS.

### Artigo 6.º

#### Extravio, destruição ou deterioração

1 — É emitida uma segunda via do cartão, com o mesmo número, em caso de extravio, destruição ou deterioração, fazendo-se expressa menção desse facto.

2 — A Divisão de Gestão de Recursos da IGAS deve proceder ao registo do extravio, destruição ou deterioração, bem como da emissão de uma segunda via do cartão.

### Artigo 7.º

#### Infração disciplinar

O trabalhador que utilize indevidamente o cartão ou que não o devolva quando se verificarem as situações previstas no artigo 5.º incorre em infração disciplinar.

### Artigo 8.º

#### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1336/2007, de 10 de outubro.

### Artigo 9.º

#### Norma transitória

Após a distribuição dos cartões de livre-trânsito e de identificação profissional, aprovados ao abrigo da presente portaria, cessa a validade dos anteriores, os quais são obrigatoriamente devolvidos no momento da entrega dos novos.

### Artigo 10.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*, em 13 de janeiro de 2017.

#### ANEXO I

#### Livre-Trânsito

(nos termos do artigo 2.º)



Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, o titular deste cartão goza, entre outros, dos seguintes poderes e prerrogativas:

- Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Requisitar, para consulta ou junção aos autos, processos ou documentos, designadamente os existentes nos arquivos clínicos das instituições e serviços;
- Realizar inspeções, com vista à obtenção de elementos probatórios, aos locais onde se desenvolvem atividades sujeitas ao seu âmbito de atuação e passíveis de consubstanciar atividades ilícitas, sem dependência de prévia notificação;
- Promover, nos termos legais aplicáveis a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objetos de prova em poder das entidades inspecionadas ou do seu pessoal;
- Solicitar a adoção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;
- Obter, para auxílio nas ações em curso nos mesmos serviços, a cedência de material e equipamento próprio, bem como a colaboração de pessoal que se mostrem indispensáveis;
- Utilizar nos locais inspeccionados, por cedência para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de proteção criminal.

Data de Emissão \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura do titular

## ANEXO II

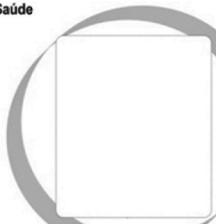
**Identificação Profissional**

(nos termos do artigo 3.º)

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE

**IGAS**  
 Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Cartão de Identificação n.º  
 Nome  
 Cargo/Categoria  
 A Inspetora-Geral



Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do titular



I SÉRIE



**DIÁRIO  
 DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750